



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 042/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA WL ENGENHARIA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WL ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.891/0001-38**, com sede na Rua Fonseca, 220, Bairro Ilha do Retiro, CEP: 50.750-290 - Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. Wagner Rogério da Silva Alves, portador do CPF nº 021.066.154-26, inscrito no RG sob o nº 4.718.711 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O Presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO DE 01 (UM) GINÁSIO POLIESPORTIVO, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE.**

1.2 Elaboração de Projeto estrutural executivo de 01 (um) Ginásio Poliesportivo no município de Limoeiro/PE, com uma área construída total de 6.089,77 m<sup>2</sup>. O projeto Arquitetônico dispõe de:

- 1.2.1 Quadra Poliesportiva, esta que é objeto de reavaliação do Projeto estrutural;
- 1.2.2 Duas Quadras abertas;
- 1.2.3 Uma Quadra de Vôlei de Praia;
- 1.2.4 Uma Pista de Atletismo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

II - O valor do cachê colocado será repassado através de depósito bancário emitido pela **CONTRATANTE**, nos dados da conta da **CONTRATADA**.

III - O pagamento dos serviços prestados será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contado da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pelo Município.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 12.1220.0602.031.0000 - Elemento: 33.90.39.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:**

- a. Executar o objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e. Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro- PE;
- h. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

### **II – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:**

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Além do pagamento da contratada a contratante também é responsável pelo fornecimento dos materiais necessários a construção das fossas ecológicas.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- d) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

5.1 O Projeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, após autorização de início a ser formalizada pela CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

5.2 O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de **02 (Dois) meses**. Podendo ser prorrogado a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I – Poderá a Prefeitura Municipal de Limoeiro a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos Arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.(Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II – Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 16 de Junho de 2021

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE**

  
José Fernando de Melo  
Secretário de Educação de Limoeiro  
CONTRATANTE

  
**WL ENGENHARIA LTDA**  
Wagner Rogério da Silva Alves  
CPF nº 021.066.154-26  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº 038.615.114-87

2.   
CPF/MF nº 011.141.244-60